



### DISPOSIÇÃO(ÕES) TRANSITÓRIA(S)

Próximas eleições para a Diretoria da Federação Brasileira dos Professores de Francês (primeira após o "Bureau de transition").

- Conteúdo:
1. prazo para inscrição das chapas
  2. processo eleitoral
  3. votação
  4. posse.

As datas ficaram assim distribuídas:

- até **20 de agosto** de 1995, encaminhamento, à Federação, das inscrições das chapas com propostas de trabalho (data de correio ou do fax);
- até **10 de setembro** de 1995, encaminhamento do boletim de voto com as respectivas chapas inscritas, pela Federação, à todas as Associações Estaduais;
- até **20 de setembro** de 1995, encaminhamento do voto pelas Associações Estaduais à Federação;
- até dia **29 de setembro** de 1995; o "Bureau de Transition" anuncia o resultado e dá posse à Diretora eleita para a Federação Brasileira dos Professores de Francês, para o período de outubro de 1995 a outubro de 1998.



  
Dário Fred Pagel  
Presidente





**ESTATUTOS  
DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA  
DOS PROFESSORES DE FRANCÊS**

alteração aprovada em Assembléia Ordinária 08/12/2001

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** - Com o nome de "Federação Brasileira dos Professores de Francês", também designada pela sigla F.B.P.F., fica criada uma sociedade civil, de caráter sócio-cultural e sem fins lucrativos.

**Parágrafo único** - A Federação Brasileira dos Professores de Francês terá duração ilimitada.

**Artigo 2º** - Para os efeitos legais a Federação terá sede administrativa onde residir seu Presidente e foro na cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único** - O Presidente, conforme sua eleição, pode ser itinerante.

**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES**

**Artigo 3º** - A Federação tem por finalidades:

1. congregar todas as Associações de Professores de Francês do Brasil e todas as pessoas envolvidas com o ensino do francês no país, desde que habilitadas na forma deste Estatuto;
2. favorecer o funcionamento e o desenvolvimento dessas associações sócios efetivos da Federação, respeitando a autonomia de cada associação;
3. servir de elemento de ligação entre as diferentes associações, a fim de promover o intercâmbio de suas experiências e de suas pesquisas pedagógicas, aprimorando o ensino da língua francesa em todos os níveis escolares e não escolares;
4. trabalhar junto com as associações estaduais para assegurar ao idioma francês um lugar no conjunto das disciplinas ensinadas na escola pública brasileira;
5. trabalhar junto com as associações estaduais, para o desenvolvimento, ampliação e melhoria das condições gerais e particulares do ensino do francês, como elemento de cultura no conjunto das disciplinas do ensino fundamental e médio e superior do sistema educacional brasileiro;

Federação Brasileira dos Professores de Francês  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CONFERE COM  
O ORIGINAL



6. incentivar e facilitar, na medida do possível, a criação de associações de professores de francês nos Estados ou Territórios onde os professores de francês não estejam ainda representados por um dos organismos definidos no Artigo 4;
7. promover e/ou apoiar a formação, treinamento e reciclagem dos professores de francês, através da organização de reuniões, conferências, cursos, estágios, jornadas pedagógicas, colóquios, encontros, assim como incentivar todas as manifestações que atendam aos objetivos da Federação;
8. promover a realização do Congresso Nacional de Professores de Francês, a cada 3 (três) anos. O comitê de organização do referido evento será composto pelo presidente da Federação ou pessoa por ele nomeada e por sócios designados pela Associação dos Professores de Francês do Estado que sediar o Congresso Nacional;
9. publicar, sempre que possível, um boletim ou revista com informações de interesse dos sócios;
10. trabalhar em cooperação com associações ou organismos nacionais e internacionais que tenham objetivos similares.

### CAPÍTULO III - DOS MEMBROS

- Artigo 4º** - A Federação compõe-se de sócios efetivos e de sócios adidos:
1. São *sócios efetivos* as associações de professores de francês de cada Estado ou Território brasileiros;
  2. São *sócios adidos* núcleos de professores de francês, entidades culturais e afins cujos objetivos sejam pertinentes aos objetivos da Federação.

**Artigo 5º** - Todos os sócios contribuirão com uma cotização anual determinada em Assembléia Geral da FBPF, *de acordo com o número de sócios nominalmente declarados.*

### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 6º** - A Federação será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal que terão um mandato de três anos e cada membro que a comporá poderá renovar seu mandato somente uma vez.

- A) *A Diretoria será composta de:*
- um Presidente
  - *um Vice-presidente*



- um *Presidente honorário*
- um Secretário
- um Suplente de Secretário
- um Tesoureiro
- um Suplente de Tesoureiro.

Só poderão ser membros da Diretoria os professores que forem sócios por um tempo mínimo de dois (02) anos na Associação do Estado ou Território a que são filiados. *O presidente que deixa suas funções torna-se presidente honorário durante o mandato seguinte. Em caso de reeleição do presidente, o presidente honorário permanecerá o mesmo.*

*B) Compete à Diretoria:*

- cumprir e fazer cumprir os Estatutos da FBPF;
- cumprir as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- atualizar a cota de contribuição dos sócios se necessário;
- receber, analisar e aceitar ou recusar as candidaturas de novos sócios;
- reunir-se anualmente para elaborar e divulgar o plano de atividades da Federação e tratar de assuntos de interesse dos sócios;
- aprovar ou modificar o orçamento da Federação;
- assegurar o bom andamento das atividades correntes da FBPF entre as Assembléias;
- assegurar os contatos com as Associações Estaduais;
- resolver os casos omissos destes Estatutos, com exceção dos que exigirem a aprovação da Assembléia Geral;
- representar os seus sócios junto às autoridades governamentais do país e do exterior;
- tratar dos interesses gerais da Federação;

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da metade de seus sócios.

**Parágrafo Segundo** - As decisões serão tomadas pelos votos de maioria simples.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum membro da Diretoria será remunerado.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 7º** - As candidaturas aos cargos de Presidente, *Vice-Presidente*, Secretário e Suplente, Tesoureiro e Suplente devem ser apresentadas, através de chapas compostas



de professores de associações, sócios efetivos, encaminhadas à Secretaria Geral da Federação, com antecedência mínima de **1 (um) mês** da data da eleição;

**Parágrafo Primeiro** - Para o cargo de Presidente, é indispensável a presença do candidato na Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Cada candidato ao cargo de presidente deverá apresentar sua proposta de trabalho aos presentes na Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - A Federação se obriga a informar, por escrito, as Associações federadas sobre as candidaturas existentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral.

**Artigo 8º** - Nas votações, o número de votos de cada Associação, sócio efetivo, será proporcional ao número de sócios nominalmente declarados:

- até 100 membros - um voto,
- de 101 a 500 membros - dois votos,
- de 501 a 1000 membros - três votos,
- acima de mil membros - quatro votos.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação, sócio efetivo, poderá exercer seu direito de voto por procuração.

**Parágrafo Segundo** - Os sócios adidos não terão direito a voto.

**Artigo 9º** - O Presidente da FBPF é eleito e empossado em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 10º** - Compete ao Presidente:

- a) dirigir a Federação;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) assegurar o cumprimento dos Estatutos da FBPF;
- d) representar a Federação, em juízo e fora dele, ou designar um membro da Diretoria para tal fim;
- e) representar a FBPF junto às instâncias nacionais e internacionais;
- f) preparar, em colaboração com a Diretoria, um plano de trabalho para o mandato;
- g) apresentar, no final do mandato, perante a Assembléia, um relatório das atividades desenvolvidas durante sua gestão;
- h) assinar o balanço financeiro anual, elaborado pelo Tesoureiro e aprovado pelo conselho fiscal;



- i) autorizar o pagamento das despesas da Federação e movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro, a conta bancária da Federação;
- j) garantir-se dos meios e das ajudas necessários para a execução de seus projetos e de suas missões;
- k) garantir-se da assistência de um colaborador para a execução de tarefas precisas e circunstanciadas;
- l) constituir comissões e grupos de trabalho para fins específicos;
- m) assessorar, no término de sua gestão, o Presidente da FBPF que lhe sucederá.

**Artigo 11º - Compete ao Vice-presidente, a pedido do Presidente, representá-lo ou substituí-lo, em caso de impedimento.**

**Artigo 12º - Compete ao Secretário:**

- a) assessorar o Presidente;
- b) executar as tarefas delegadas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral e/ou, com autorização do Presidente, aquelas de sua própria iniciativa;
- c) redigir, lavrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas de reuniões e Assembléias;
- d) manter em dia a correspondência e o expediente da Federação;
- e) divulgar as deliberações da Diretoria e das Assembléias;
- f) organizar arquivo;
- g) responsabilizar-se pelo cerimonial;
- h) coordenar e organizar os Boletins e a Revista da Federação;
- i) apresentar um relatório das atividades, no final do mandato.

**Artigo 13º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) dirigir todos os serviços de tesouraria;
- b) elaborar o plano orçamentário anual e apresentá-lo ao Presidente para aprovação;
- c) arrecadar as contribuições dos sócios;
- d) fazer os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) movimentar, junto com o Presidente, a conta bancária, realizando pagamentos e depósitos, assinando com o Presidente os cheques e demais documentos que representem dinheiro;
- f) elaborar e apresentar um balanço geral da Federação, prestando contas à Assembléia Geral.



**Artigo 14º** - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal que será formado por três (03) sócios efetivos da Federação e seus respectivos suplentes, com mandato de duração igual ao da Diretoria.

**Artigo 15º** - O Conselho Fiscal deverá examinar as contas da Diretoria, emitindo parecer que será levado à votação durante Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 16º** - A Federação realizará Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo Único** - A Assembléia Geral da Federação:

- a) é composta pelos sócios efetivos representados pelos presidentes em exercício ou delegados das Associações, em dia com sua cotização e com direito a voz e voto;
- b) reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos a cada (3) três anos, por ocasião do Congresso Nacional dos Professores de Francês promovido pela FBPF;
- c) reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada, por carta, pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com suas anuidades, especificando as razões da mesma;
- d) poderá contar com a participação dos sócios adidos que terão direito a voz, mas não a voto;
- e) deverá ratificar toda adesão de um novo sócio, por maioria simples dos votos dos sócios efetivos;
- f) será convocada, por carta, pelo Presidente ou a pedido da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios efetivos; a convocação e a pauta da Assembléia Geral serão comunicadas às Associações Estaduais sócios efetivos e aos demais sócios com a antecedência de trinta (30) dias da data prevista para a Assembléia;
- g) deverá aprovar o Balanço Geral da gestão que finda, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) escolherá o Estado ou Território que sediará o Congresso Nacional.
- i) criará e/ou nomeará, quando necessário, grupos de trabalho e/ou de estudos relacionados às finalidades da Federação;

**Artigo 17º** - Considera-se constituída a Assembléia Geral, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos sócios efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios efetivos.



**Parágrafo primeiro** - A segunda convocação será feita na mesma data com a primeira com intervalo mínimo de trinta (30) minutos entre as duas.

**Parágrafo segundo** - As deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta dos sócios efetivos presentes.

### CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 18º** - A receita da Federação compor-se-á de:

- a) cotizações de seus sócios, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral, imediatamente após a eleição da nova Diretoria;
- b) subvenções e contribuições de diversos órgãos governamentais brasileiros e estrangeiros, de doações de diversos tipos e outras fontes.

**Artigo 19º** - A receita será destinada aos projetos que atendam aos objetivos da Federação.

**Artigo 20º** - Em caso de dissolução da FBPF, seu patrimônio será doado a uma instituição brasileira de comprovado valor na área de pesquisa e/ou ensino da língua francesa.

**Parágrafo único** - A escolha da instituição será efetuada através do voto em Assembléia Geral, da qual deverão participar três quartos (3/4) da totalidade dos sócios efetivos.

### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 21º** - Os presentes Estatutos entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação.

**Artigo 22º** - Estes Estatutos só poderão ser reformulados ou alterados por aprovação da maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sócios efetivos presentes ou representados na Assembléia Geral convocada para tal fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, em caso de urgência, uma Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada por correspondência.



**Artigo 23º** - A FBPF somente poderá ser extinta pela vontade de seus sócios expressamente manifesta em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim e por decisão da maioria absoluta dos sócios efetivos.

**Parágrafo Único** - Nessa Assembléia decidir-se-á o destino a ser dado ao patrimônio social.

**Artigo 24º** - Em caso de desistência da Associação dos Professores Estadual, a realização dos Congressos Nacionais dos Professores de Francês poderá ocorrer em qualquer cidade do País, à escolha da Diretoria.

**Artigo 25º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 26º** - Estes Estatutos, depois de aprovados pela Assembléia Geral da Federação Brasileira dos Professores de Francês, terão validade em todo território nacional.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2001, *diogo, 30 de agosto de 2001*

Prof. Dário Fred Pagel  
Presidente da FBPF

*Nilce de Oliveira Tacuchian*  
Prof<sup>a</sup> Nilce de Oliveira Tacuchian  
Secretária da FBPF